

DESPACHO N.º 16/2020

Assunto: Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais – Período de Discussão Pública – Suspensão do prazo.

Considerando que:

- a) No passado dia 10 de março, na sua reunião pública, a Câmara Municipal, determinou a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de “Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais”, para a recolha de reclamações, observações ou sugestões, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89º e do artigo 119º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- b) A referida submissão a discussão pública foi divulgada nos termos legais e designadamente, através do Aviso no Diário da República n.º 4599/2020, 2ª série, de 18 de março;
- c) Foi concedido o prazo de 30 dias, decorrido que fosse o prazo de 5 dias a contar da data da sua publicação, a qual ocorreu no passado dia 18 de março de 2020;
- d) Na mesma data foi declarado o estado de emergência, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e autorização da declaração do Estado de emergência pela Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 da mesma data;
- e) Em execução da declaração do Estado de emergência o Governo fez publicar através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, diversas medidas que designadamente determinam o confinamento obrigatório, o dever de especial de proteção a determinados cidadãos e o dever geral de recolhimento domiciliário;
- f) Através da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é determinada a suspensão de diversos prazos, designadamente no seu artigo 7º, entre eles os previstos na alínea c) do n.º 6, ou seja, dos “prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares”, aplicando-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação de emergência provocada pelo COVID 19;
- g) Compete à administração garantir os direitos legais consagrados aos cidadãos, designadamente o direito à participação, assegurando as condições daquele exercício, pelo que se deve considerar suspenso o prazo concedido em sede de discussão pública relativa à “Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais”, atenta a disposição legal referida no número anterior;
- h) O prazo para participação em sede de discussão pública deve considerar-se suspenso até à cessação da situação de emergência acima mencionada.

Determino:

1. A suspensão do período de discussão pública da “Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais.
2. A referida suspensão reporta os seus efeitos ao dia 18 de março e terá a sua duração até à cessação da situação de emergência provocada pelo COVID 19.



CÂMARA MUNICIPAL

3. A submissão do presente despacho a ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, nº3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. A publicação nos termos legais.

Cascais, 27 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

27/03/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS